

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 07045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 715/95 - Reautuado em 15-12-95
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares
RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 156/96 - CEPG - APROVADO EM 10-04-96
COMUNICADO AO PLENO EM 17-04-96

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos, nos períodos, classes e escolas abaixo relacionados, nas quais Aldo de Miranda Rocha ministrou aulas de Matemática, sem a devida habilitação:

EMPG Marechal Espiridião Rosas (de 13-03-91 a 12-02-92) - 6ª

D, 6ª F, 7ª D, 8ª C, 8ª D;

EMPG General Henrique Geisel (de 13-02-92 a 19-10-92) - 5ª

E, 6ª E, 7ª C, 8ª C;

EMPG General Liberato Bittencourt (de

20-10-92 a 16-02-93) - 6ª A, 6ª B, 6ª C, 6ª D;

EMPG Professor Amadeu Mendes (de 18-02-93 a 04-11-93) - 5ª

A, 5ª B, 5ª C, 5ª D.

O referido docente ingressou na Rede Municipal como Professor Substituto de 1ª grau, na EMPG Prof. Roberto Mange, conforme título de nomeação nº 927, de 05-04-90, publicado no DOM de 06-04-90, obtendo autorização para lecionar Matemática em 27-03-90.

PROCESSO CEE Nº 715/95

PARECER CEE Nº 156/96

Com a aprovação no concurso de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II constatou-se, por ocasião da posse, ter apenas habilitação em Construção Civil.

Por Resolução do Secretário Municipal de Educação, publicada do DOM de 14-06-95, foi considerado sem efeito o título de nomeação nº 927, de 05-04-90, tornando insubsistentes os atos de posse e início de exercício, em 11-04-90 e 19-03-90, respectivamente, na EMPG Prof. Roberto Mange.

O interessado impetrou mandado de segurança perante a 9ª Vara da Fazenda Pública, não tendo obtido liminar.

Em virtude da autorização expedida em 19-03-90, o docente permanece com o cargo de professor de 1º grau não estável, na EMPG Amadeu Mendes, porém em afastamento sindical Junto ao SIMPEEM (DOM de 02-11-93), a partir de 05-11-93.

Foram juntadas as listas dos alunos aos quais o docente ministrou aulas nos períodos em tela.

A Indicação CEE nº 02/95 propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos

PROCESSO CEE Nº 715/95

PARECER CEE Nº 156/96

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, excepcionalmente, os estudos realizados pelos alunos das escolas abaixo elencadas, nos respectivos períodos, na disciplina Matemática, ministrada por Aldo de Miranda Rocha:

EMPG Marechal Espiridião Rosas (de 13-03-91 a 12-02-92) - 6ª D, 6ª F, 7ª D, 8ª C, 8ª D;

EMPG General Henrique Geisel (de 13-02-92 a 19-10-92) - 5ª E, 6ª E, 7ª C, 8ª C;

EMPG General Liberato Bittencourt (de 20-10-92 a 16-02-93) - 6ª A, 6ª B, 6ª C, 6ª D.

EMPG Professor Amadeu Mendes (de 18-02-93 a 04-11-93) - 5ª A, 5ª B, 5ª C, 5ª D.

São Paulo, 10 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Relator

PROCESSO CEE Nº 715/95

PARECER CEE Nº 156/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marisa Philbert Lajolo e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEPG